

Lei n. º 520/2017 de 06 de março de 2017

EMENTA: DEFINE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALGADINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRÉFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica fixado em R\$ 937, (novecentos e trinta e sete reais) o valor salário mínimo dos servidores públicos municipais de Salgadinho - PE.

Art. 2° - Nenhum servidor ativo, inativo e pensionista, inclusive, ocupante de cargo de provimento em comissão, a partir do mês de janeiro de 2017, perceberá vencimento, salário e provimento inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão lassificadas nas dotações específicas.

Art. 4º A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgadinho/PE, 06 de março de 2017.

José Soares da Fonseca

Prefeito Municipal

Salgadinho/PE



Certidão de Publicação

Declaro para os devidos fins legais que a Lei n. º 520 de 2017 foi publicada na presente data em murais de publicidade desta Municipalidade cumprindo o princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Salgadinho/PE, 06 de março de 2017

José Soares da Fonseca

Prefeito Municipal

Salgadinho/PE